

## **EDITAL - 2021/2025**

A Comissão Eleitoral, instituída pela 155ª reunião extraordinária da Congregação do IFCS, realizada no dia 19 de maio de 2021, torna públicas as INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA REALIZAÇÃO DA CONSULTA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DO IFCS, gestão agosto de 2021 a agosto de 2025.

ART 1º - O Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais serão indicados em processo de consulta, conforme aprovado pela 156ª reunião Extraordinária da Congregação do IFCS, realizada em 18 de junho de 2021, feita aos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes do IFCS e o resultado será apresentado à Congregação para homologação;

§ 1º - Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria dos votos, de acordo com Art 5º deste edital, do corpo social do IFCS;

§ 2º - Os membros da comunidade aptos a participar da consulta para Diretor e Vice - Diretor são:

- a) todos os servidores docentes do quadro de pessoal da UFRJ, lotados no IFCS;
- b) todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação( mestrado e doutorado) ministrados no IFCS;
- c) todos os servidores técnico-administrativos regularmente lotados no Instituto e localizados no IFCS, com exceção dos servidores técnico-administrativos regularmente lotados no SIBI e localizados no IFCS, que também terão direito a participar da consulta;
- d) os professores visitantes contratados em regime de CLT;
- e) os professores estrangeiros contratados em regime de CLT;
- f) os professores eméritos;
- g) os professores substitutos;
- h) são considerados aptos a participar da consulta os servidores docentes e servidores técnico-administrativos em gozo de férias ou de licença-prêmio por assiduidade;

§3º - Servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes deverão comprovar matrícula ativa; ressalvados os professores eméritos.

§4º - Para ser dada como válida, a consulta terá de ter a participação do corpo social seguindo as especificações a seguir:

- a) 50% +1 dos servidores docentes ativos;
- b) 50% + 1 dos servidores técnico-administrativos ativos;

c) 20% dos discentes com matrícula ativa.

## **DA INSCRIÇÃO**

ART 2º - A Comissão Eleitoral homologará o requerimento de inscrição que contiver o nome do candidato(a) a Diretor e a Vice-Diretor, ficando vedada a aceitação de requerimento contendo apenas um dos nomes.

ART 3º - As inscrições das chapas observarão as seguintes orientações:

a) carta requerendo a inscrição, apresentando os nomes dos candidatos da chapa, seus vínculos institucionais e matrícula;

b) período de inscrição de 21/06/2021 até 06/08/2021;

c) as inscrições deverão ser realizadas por email, remetidas ao endereço: [eleicaoifcs@gmail.com](mailto:eleicaoifcs@gmail.com)

1º§: Somente os servidores públicos ativos poderão se inscrever para a função de Diretor e Vice-Diretor.

2º§ Não serão aceitas, sob nenhuma justificativa, candidaturas após o término do prazo de inscrição previsto neste edital.

## **DA CAMPANHA, VOTAÇÃO E APURAÇÃO.**

ART 4º - Será permitida a campanha após a homologação da(s) chapa(s) pela Comissão, segundo o calendário abaixo:

a) período de apresentação da(s) Chapa(s): de 06/08/2021 até 17/08/2021.

b) 13/08/2021 - debate virtual, transmitido ao vivo, com gravação mantida em plataforma pública para consulta da comunidade

c) período de Votação: de 18/07/2021 até 19/07/2021 .

d) a apuração será realizada no dia 20/08/2021, a partir das 10:00h.

## **DA CONSULTA**

ART 5º - A consulta de que trata este edital obedecerá á seguinte ponderação:

a) servidores docentes.....1/3;

b) servidores técnico-administrativos.....1/3;

c) discentes.....1/3.

Parágrafo único: para chegar-se aos resultados os votos de cada categoria serão considerados separadamente segundo a fórmula seguinte:

$$(vP \times 1/EP) + (vF \times 1/EF) + (vA \times 1/EA) = \text{resultado}$$

vP = votos de professores;

vF= votos de funcionários;

vA = votos dos alunos;

EP = colégio eleitoral dos professores;

EF = colégio eleitoral dos funcionários;

EA = colégio eleitoral dos alunos;

1/3 = ponderação paritária.

## **DA COMISSÃO**

ART 6º - O processo de consulta será de responsabilidade institucional e presidido, organizado e executado por uma Comissão, assim constituída:

- a) 2 ( dois) servidores docentes para exercer a função de titular;
- b) 2 ( dois) servidores docentes para exercer a função de suplentes;
- c) 2 ( dois) servidores técnico-administrativos para exercer a função de titular;
- d) 2 ( dois) servidores técnico-administrativos para exercer a função de suplentes;
- e) 2 (dois) discentes para exercer a função de titular;
- f) 2 (dois) discentes para exercer a função de suplente.

## **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

ART 7º - A Comissão expedirá a relação nominal dos membros de cada categoria habilitados a participar da consulta.

ART 8º - A Comissão Eleitoral atuará normativamente sempre que se fizer necessário preservar a ética na campanha eleitoral.

ART 9º- Cada chapa deverá apresentar, por escrito, enviado ao email de inscrição, até o dia 12 de julho pelo menos 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral nos dias de votação e durante a apuração.

ART 10º - Por conta da crise sanitária global, a votação será realizada eletronicamente por meio do sistema "UFRJ e-voting system". O detalhamento com as instruções para votação estarão disponíveis no site do IFCS.

ART 11º - Conforme aprovado pela 156a reunião Extraordinária da Congregação do IFCS, de 18 de junho de 2021, a Comissão deverá apresentar os resultados para procedimentos finais pela Congregação do IFCS/UFRJ, logo após a apuração dos votos.

ART 12 Os casos omissos serão apreciados pela comissão eleitoral.